



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

A VIDA É BEM MELHOR AQUI

LEI N.º 3.094 DE 05 DE ABRIL DE 2000

DE AUTORIA DO EDIL DR. ELIAS FERREIRA DE BARROS (RICOLÉ)

QUE ALTERA REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ARTIGO PRIMEIRO, BEM COMO DA EMENTA DA LEI 3.010 DE 01 DE SETEMBRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO – O "caput" do Artigo primeiro da Lei 3.010 de 01 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **ARTIGO PRIMEIRO** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de taxas de inscrição para o processo seletivo ou concurso público Municipal aqueles que comprovarem documentalmente, a doação de sangue no mesmo ano da referida inscrição em hospitais públicos, particulares, filantrópicos ou considerados de utilidade pública .

Parágrafo Primeiro – A "ementa" da Lei nº 3.010, de 01 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR O PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO OU CONCURSO MUNICIPAL AQUELES QUE COMPROVAREM SEREM DOADORES DE SANGUE OU DE ÓRGÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

ARTIGO SEGUNDO – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroagindo a 01 de setembro de 1999.

Prefeitura Municipal de Agudos, 05 de abril de 2000

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da Lei.

JOSÉ CARLOS NAPOLEONE SILVEIRA
Secretário de Administração